

DECRETO Nº 156, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 149, de 29 de maio de 2021, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito deste município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que as medidas de enfrentamento e prevenção à Covid-19, previstas pelo município podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município;

CONSIDERANDO os dados estatísticos de propagação do Coronavírus (2019-nCov) no município de Barreiras, inclusive com casos de óbitos, além do crescente número de casos infectados e mais ainda de casos suspeitos, segundo dados do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento e prevenção à Covid-19 editadas pelo Governo do Estado, por meio do Decreto nº 20.517, de 07 de junho de 2021, o qual indica expressamente sua aplicação ao município de Barreiras.

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 149, de 29 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 08 de junho até 15 de junho de 2021. (NR)

.....

.....

Art. 4º. No período de 08 de junho até 15 de junho de 2021, os estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento esteja permitido, deverão adotar medidas preventivas de higienização, enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de modo a não permitir nenhum tipo de

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146

aglomeração, mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, bem como: (NR)

.....

.....

§ 3º. Fica vedado o atendimento ao público em estabelecimentos que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, no período de 18h de 11 de junho até às 05h de 14 de junho de 2021, podendo, nesse período operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 24h. (NR)

.....

.....

Art. 5º. Fica proibida, no período de 18h de 11 de junho até às 05h de 14 de junho de 2021, a venda, a distribuição e o fornecimento de bebidas alcóolicas por quaisquer pessoas e estabelecimentos, inclusive supermercados e congêneres, e por qualquer sistema de vendas, inclusive entregas em domicílio (delivery), em todo o município de Barreiras. (NR)

.....

.....

Art. 6º. No período de 08 de junho até 15 de junho de 2021, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, observará as disposições deste artigo, sendo obrigatório(a): (NR)

.....

.....

Art. 7º. Fica vedada, em todo o Município de Barreiras, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 08 de junho até 15 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações e atendam as determinações das autoridades sanitárias. (NR)

Art. 8º. Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, a abertura e funcionamento de museus, teatros e afins, durante o período de 08 de junho até 15 de junho de 2021. (NR)

Art. 9º. No período de 08 de junho até 15 de junho de 2021, o funcionamento dos templos religiosos observará o disposto neste artigo, sendo obrigatório(a): (NR)

.....

.....

Art. 10. Durante o período de 08 de junho até 15 de junho de 2021, prorrogável, a concessionária de transporte público coletivo deverá adotar medidas no sentido de limitar a quantidade máxima de pessoas nos veículos, de modo que a lotação máxima não seja superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados. (NR)

.....

.....

Art. 11. No período de 08 de junho até 15 de junho de 2021, o funcionamento das feiras livres será restrito aos dias úteis, no horário de 06 h às 15 horas, observadas as medidas fixadas neste Decreto.(NR)”

Art. 2º. Ficam recepcionadas e consideradas de observância obrigatória no âmbito do Município de Barreiras as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 implementadas pelo Estado da Bahia por meio do Decreto nº 20.517, de 07 de junho de 2021, desde que não conflitantes com as medidas fixadas pelo Município de Barreiras.

Art. 3º. As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 08 de junho de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras